

ATA DA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 352ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2020 (“Ata da Sétima Assembleia”)

I. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos treze dias do mês de fevereiro de 2020, às 10 horas, na sede da **Brazilian Securities Companhia de Securitização**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.767.538/0001-14 e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01875-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de companhia securitizadora e emissora (“Securitizadora”) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 352ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora (“CRI”), localizada na Avenida Paulista, nº1.374, 17º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-100.

II. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 71, §2º e do artigo 124, §4º, ambos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, combinada com a cláusula 12.12 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 352ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, firmado em 22 de setembro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos (“Termo de Securitização”).

III. **PRESENÇA:** Representantes (i) dos titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação (“Investidor”), conforme lista de presença constante do Anexo I; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Securitizadora.

IV. **MESA:** Presidente: Luis Henrique Peres; e Secretário: Ricardo Toyoshima.

V. **ORDEM DO DIA:** Em referência à sexta assembleia geral de titulares de certificados de recebíveis imobiliários da 352ª série da 1ª emissão da Securitizadora, realizada em 15 de janeiro de 2020 (“Sexta Assembleia”) e à solicitação encaminhada pelo **Icon Realty I Fundo de Investimento Imobiliário** (nova denominação do Fundo

de Investimento Imobiliário – FII Comercial Progressivo II), fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 08.098.114/0001-28, na qualidade de cedente (“Cedente”) encaminhada para a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, em 13 de fevereiro de 2020, deliberar sobre a autorização para que o Preço Total de Venda dos Imóveis Edifício Santa Catarina e o Preço Total de Venda do Imóvel Barueri (“Valor da Venda”) sejam pagos pelos respectivos adquirentes na conta corrente de titularidade do Cedente ao invés de serem pagos diretamente na conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme previamente estabelecido na ata da Sexta Assembleia. Deste modo, ficará o Cedente plenamente autorizado a receber o Preço Total de Venda dos Imóveis Edifício Santa Catarina e o Preço Total de Venda do Imóvel Barueri na conta corrente de sua titularidade, devendo o Cedente (i) notificar a Securitizadora tão logo tenha recebido o Valor da Venda; e (ii) transferir a integralidade do montante então recebido, em até 10 (dez) dias, para a Conta da Emissão de titularidade da Securitizadora.

VI. DELIBERAÇÕES: O presidente iniciou os trabalhos verificando o atendimento aos quóruns de instalação e deliberação previstos no Termo de Securitização. Após tal verificação, o Investidor aprovou a matéria constante da Ordem do Dia.

Restou esclarecido ao Titular dos CRI que a Securitizadora somente poderá realizar os procedimentos necessários para a amortização extraordinária parcial dos CRI caso receba do Cedente a transferência do Valor da Venda na Conta da Emissão na data estabelecida no item V da Ordem do Dia acima.

Caso os recursos mencionados acima não sejam recebidos pela Securitizadora, no prazo estabelecido, deverá ser considerado evento de vencimento antecipado dos CRI.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS: Em virtude da deliberação acima, o Investidor, neste ato, exime a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta Sétima Assembleia, inclusive no que diz respeito ao risco de que o Cedente não notifique a Securitizadora quando do recebimento do Valor da Venda

e/ou de que o Cedente não efetue a transferência do Valor da Venda à Securitizadora no prazo deliberado pelo Investidor, restando claro que a Securitizadora não está obrigada a realizar qualquer ação nesse sentido.

Os termos utilizados em letras maiúsculas que não tiverem sido definidos nesta ata têm os significados a eles conferidos na ata da Sexta Assembleia.

VIII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata da Sétima Assembleia, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via sistema Fundos.Net.

*[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM
BRANCO.]*